PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 224 DE 11 DE maio DE 2011.

"ACRESCENTA O ARTIGO 311-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescentar o artigo 311–A na Lei Complementar nº 10, de 28 de dezembro de 2001, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.311-A - Nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes as taxas previstas nos incisos I, IV e VIII do § 2º do art. 311 desta Lei relativamente à inscrição do estabelecimento do Microempreendedor Individual – MEI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no Cadastro Mobiliário.

§1º Fará jus ao beneficio de que trata o caput o Empresário Individual que comprovadamente demonstrar ser constituído na forma do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º Exceto no ano da inscrição, os valores de que tratam o incisos I, IV, e VIII do § 2º do art. 311 desta Lei será reduzida em 50% (cinquenta) por cento, observadas as disposições contidas no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 11 de maio de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO